

PROJETO DE LEI Nº 3.025/2023

Emenda de nº /2026.

(DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)

Acrescente-se artigo:

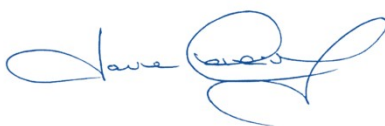
“**Art. X.** O sistema de rastreabilidade do ouro observará os seguintes princípios:

- I – eficiência operacional;
- II – proporcionalidade regulatória;
- III – incentivo à formalização;
- IV – integração institucional;
- V – neutralidade tecnológica”.

JUSTIFICATIVA

Confere base jurídica sólida e reduz risco de questionamentos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.



Deputada Federal Laura Carneiro

